



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013 – SID 13.389.026-2  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

SEAB  
Pag 05  
Nº 280

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB,  
E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, GILVAN PIZZANO AGIBERT, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.389.026-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 280/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, alterados pelo 2º Termo Aditivo, passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 57.026,59 (cinquenta sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 7.026,59 (sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

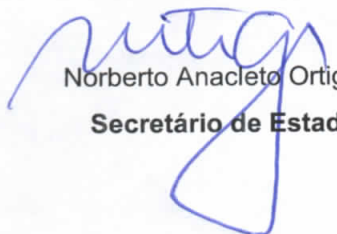
**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**


Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 26/01/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito de Prudentópolis